



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.360 de 26 de agosto de 2.009.

Data: 26 de agosto de 2.009

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.316/08, criando cargos de Médicos Especialistas e alterando a nomenclatura do Cargo de “Médico” para “Médico Generalista”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.316/08, que alterou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS, conforme o disciplinado nos artigos subsequentes.

Art. 2º - Ficam acrescentados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS os cargos de médicos especialistas abaixo relacionados, bem como alterada a nomenclatura do Cargo de “Médico” para “Médico Generalista”, tudo com as seguintes especificações:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	06	01 a 30	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com
01	MÉDICO DERMATOLOGISTA				
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA				



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

01	MÉDICO NEONATOLOGISTA				habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.
01	MÉDICO OFTALMOLOGISTA				
01	MÉDICO ORTOPEDISTA				
01	MÉDICO PEDIATRA				
01	MÉDICO PSIQUIATRA				
01	MÉDICO NEUROLOGISTA				
01	MÉDICO RADIOLOGISTA				
12	MÉDICO GENERALISTA				

Art. 3º - O Anexo I – Cargos de Pessoal de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais Profissional, Técnico e Apoio Administrativo da Lei nº 1.209/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL					
Nº.	Denominação	Vencimentos	Carga	Escolaridade de	
02	Administrador	5	01 a 30	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.
05	Advogado	5	21 a 50		
02	Arquiteto	5	11 a 40		
05	Assistente Social	5	01 a 30		
01	Bacharel em Economia	5	01 a 40		
02	Bacharel em Informática	4	01 a 40		
01	Bibliotecário	4	01 a 40		
01	Biólogo	4	01 a 40		
10	Cirurgião Dentista	5	21 a 50		
06	Contador	5	01 a 30		
10	Enfermeiro	5	11 a 40		



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

01	Engenheiro Agrimensor	5	01 a 40		
01	Engenheiro Agrônomo	5	01 a 40		
01	Engenheiro Cartógrafo	5	01 a 40		
02	Engenheiro Civil	5	11 a 50		
01	Engenheiro de Pesca	5	01 a 40		
01	Engenheiro Químico	5	01 a 40		
01	Engenheiro Elétrico	5	01 a 40		
01	Engenheiro Florestal	5	11 a 50		
01	Engenheiro Sanitarista	5	01 a 40		
05	Farmacêutico Bioquímico	5	11 a 40		
06	Fisioterapeuta	5	01 a 30		
04	Fonoaudiólogo	5	01 a 30		
01	Geólogo	4	01 a 40		
01	Jornalista	4	01 a 40		
12	Médico Generalista	6	01 a 30		
01	Médico Cardiologista	6	01 a 30		
01	Médico Dermatologista	6	01 a 30		
01	Médico Ginecologista e Obstetra	6	01 a 30		
01	Médico Neonatologista	6	01 a 30		
01	Médico Oftalmologista	6	01 a 30		
01	Médico Ortopedista	6	01 a 30		
01	Médico Pediatra	6	01 a 30		
01	Médico Psiquiatra	6	01 a 30		
01	Médico Psiquiatra	6	01 a 30		
01	Médico Radiologista	6	01 a 30		
04	Nutricionista	4	01 a 40		
04	Profissional de Educação Física	4	01 a 40		
04	Psicólogo	5	01 a 40		
04	Técnico Nível Superior (em extinção)	4	01 a 40		
04	Terapeuta Ocupacional	5	01 a 40		
01	Turismólogo	4	01 a 40		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO					
14	Auxiliar de Consultório Dentário	1	08 a 40	40 hs	Formação Ensino Médio e/ou Curso Técnico – Profissionalizante, completo, diretamente relacionado ao cargo.
40	Auxiliar de Enfermagem	2	08 a 40		
06	Supervisor de Serviços Urbanos <i>(em extinção)</i>	3	10 a 40		
40	Técnico Administrativo I	3	05a 40		
14	Técnico Administrativo II <i>(em extinção)</i>	4	01 a 35		
04	Técnico Agrícola	2	03 a 38		
60	Técnico de Nível Médio <i>(em extinção)</i>	2	03 a 38		
25	Técnico de Operação e Manutenção	3	05 a 40		
10	Técnico em Desporto	2	03 a 38		
02	Técnico em Edificações	2	03 a 38		
85	Técnico em Enfermagem	3	05 a 40		
02	Técnico em Organização e Métodos <i>(em extinção)</i>	4	01 a 35		
12	Técnico em Raio X	3	20 a 40		
01	Topógrafo <i>(em extinção)</i>	4	01 a 35		
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO					
60	Atendente Administrativo	1	04 a 39	40 hs	Ensino Fundamental
45	Auxiliar Administrativo I	1	08 a 40		Ensino Fundamental
26	Auxiliar Administrativo II	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
08	Atendente de Enfermagem	1	04 a 39		Ensino Fundamental
20	Atendente Infantil	1	08 a 40		Ensino Fundamental completo
30	Auxiliar de Manutenção	1	04 a 39		Ensino Fundamental
300	Auxiliar de Serviços Gerais	1	01 a 35		Ensino Fundamental
92	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	01 a 35		Ensino Fundamental
30	Auxiliar Técnico Administrativo	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
08	Mecânico	3	01 a 35		Ensino Fundamental
70	Motorista	2	03 a 35		Ensino Fundamental
26	Operador de Máquinas I	2	03 a 38		Ensino Fundamental
14	Operador de Máquinas II	3	01 a 35		Ensino Fundamental
200	Operário	1	01 a 35		Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 26 de agosto de 2009.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal